

DECRETO N. 39.247, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.496, de 22 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.496, de 22 de maio de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 12.462,40 m² (doze mil, quatrocentos e sessenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), situado no 9.º subdistrito — Vila Mariana — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Samuel Klabin, necessário à construção do Ginásio Estadual e Escola Normal "Brasílio Machado", com as seguintes medidas e confrontações: 13,20 metros de frente para a Avenida Lins de Vasconcellos defletindo à direita, mede 141,25 metros confrontando com Afonso Polido Galan e outros; daí, à direita, mede 197,77 metros em linha curva pelo alinhamento da rua Colônia da Glória; novamente à direita, mede 136,75 metros; deflete à esquerda, até o ponto de partida, medindo 34,95 metros"; medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21172-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.248, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 37.030, de 26 de julho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 37.030, de 26 de julho de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 6.233,55 m² (seis mil, duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), situado na Vila Zatti, 32.º subdistrito — Pirituba — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Cia. Melhoramentos de Pirituba S/A., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Zatti, abrangendo os seguintes lotes: "de 2 a 13 inclusive e de 61 a 71 inclusive, e mais uma viela que separa os lotes 8 do 9 e 64 do 65; mede aproximadamente 138,20 metros para a Estrada do Retiro; e, 129,30 metros para a Rua 14"; medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.539-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.249, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.794, de 24 de julho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.794, de 24 de julho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 6.328,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), situado na Vila Esperança, 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, quadra 77, setor 59 da planta da cidade, que consta pertencer a Olívia Lopes de Oliveira, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Esperança, medindo 70,00 metros de frente para o prolongamento da rua Almeria; 90,00 metros de um lado e 90,60 metros de outro, confronta com quem de direito; 71,50 metros, nos fundos confronta com o alinhamento direito do prolongamento da rua Alicante, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.152-61 do Departamento Jurídico do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.250, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — Município e Comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Vila Antonieta

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situado na Vila Antonieta, 28.º subdistrito — Município e Comarca da Capital, que consta pertencer a Albano Gonçalves e outros, necessário à construção do Grupo Escolar Vila Antonieta, medindo 100,00 metros de frente para a Rua Paulo Afonso, antiga Rua 39, por 50,00 metros da frente aos fundos; confronta de um lado com a Rua Volta Redonda, onde também faz frente; de outro lado e nos fundos confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F-15.658, anexa ao processo DJ-21.548-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1958.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.251, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.790, de 22 de julho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.790, de 22 de julho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.782,50 m² (cinco mil, setecentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Vila Maíra, 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Contonificio Guilherme Giorgi S/A., necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Santo Estevão, com as seguintes medidas e confrontações: "partindo do marco situado a 32,50 metros mais ou menos do ponto de interseção do eixo da rua "D" da Vila Maíra, com o alinhamento à esquerda da rua Visconde de Balsemão, marco este que é o ponto de encontro dos alinhamentos das ruas 20 de Jardim Textil e Visconde de Balsemão, segue pelo alinhamento à esquerda desta rua, em rumo SE, na extensão aproximada de 67,50 metros até encontrar o marco situado no ponto de interseção dos alinhamentos da Praça Circular do Jardim Textil e rua Visconde de Balsemão; daí segue pelo alinhamento da Praça Circular, no rumo NE, e, em linha curva, na extensão de 15,00 metros mais ou menos, até encontrar o marco situado no ponto de interseção dos alinhamentos da Praça Circular e rua 21 do Jardim Textil; daí segue em linha reta, no rumo NE, pelo alinhamento da mesma rua 21, na extensão de 83,00 metros mais ou menos, até encontrar o marco situado no ponto de interseção dos alinhamentos da rua 21 e Praça Circular projetada com centro na interseção dos eixos das ruas 21 e 20 do Jardim Textil; daí segue pelo alinhamento desta Praça Circular, em linha curva, no rumo NW, e, na extensão de 11,00 metros, mais ou menos, até encontrar o marco situado na interseção dos alinhamentos da referida Praça Circular e rua 20; daí segue pelo alinhamento da rua 20, em linha curva constituída de dois arcos de círculo, o primeiro com raio igual a 73,20 metros e ângulo central igual a 61.º 00' e o segundo com raio medindo 152,00 metros e ângulo central igual a 20.º 00', na extensão total de 126,50 metros, até encontrar o marco situado no alinhamento da rua Visconde de Balsemão, ponto de partida que foi desta descrição"; medidas essas constantes do processo DJ. 21.117-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.252, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Barcelona, distrito, município e comarca de Sorocaba, necessário à construção do Grupo Escolar "Francisco Eufrásio Monteiro".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.535,40 m² (seis mil, quinhentos e trinta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Vila Barcelona, distrito, município e comarca de Sorocaba, que consta pertencer a Afonso Pereira do Prado, necessário à construção do Grupo Escolar "Francisco Eufrásio Monteiro"; medindo 56,25 metros aproximadamente de frente para a rua Guatemala; 122,30 metros aproximadamente para a rua Panamá; 56,00 metros aproximadamente para a rua Chile; e finalmente 109,50 metros aproximadamente para a rua Bolívia, medidas essas constantes no processo DJ-21.384-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.253, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro Rudge Ramos, município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Paulicéia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), situado na Vila Paulicéia, bairro Rudge Ramos, município e comarca de São Bernardo do Campo que consta pertencer a Ernesto Antonio da Silva, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Paulicéia, medindo 98,80 metros de frente para a rua Julio de Mesquita, tendo igual largura nos fundos onde confronta com o próprio da Prefeitura local; 50,61 metros para a rua Miragaia; e finalmente no lado oposto 50,61 metros confrontando com José Ferreira de Andrade; medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.454-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto